



LEI Nº 2.772/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para atender ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, conforme abaixo discriminado:

A				B			
CRIAR/SUPLEMENTAR				REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valr (R\$)
11		FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		11		FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
08.243.0010.2.0053		ATENDIMENTO AÇÕES CONSELHO TUTELAR		08.243.0010.2.0053		ATENDIMENTO AÇÕES CONSELHO TUTELAR	
001.001		Recurso Próprio/PMC		001.001		Recurso Próprio/PMC	
226	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.500,00	222	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
				223	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
				224	3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	1.000,00
				225	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	500,00
				227	4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	2.000,00
08.122.0011.2.0050		ATENDIMENTO SERV. ADM. - FMIA		08.122.0011.2.0050		ATENDIMENTO SERV. ADM. - FMIA	
001.001		Recurso Próprio/PMC		001.001		Recurso Próprio/PMC	
215	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. permanente	47.000,00	207	3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00
				208	3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	500,00
				209	3.3.90.14.00	Diárias-Pessoal Civil	1.500,00
				210	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
				211	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
				213	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
				214	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00
Total				57.500,00			

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizadas anulações parciais das dotações especificadas na coluna B da tabela acima de acordo com o 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 02 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO – 1.171